Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 143/2023

Institui o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade social, no munícipio de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o Programa de Segurança Alimentar para Pessoas com Diabetes Mellitus, que será desenvolvido nos termos desta Lei.

§ 1.º O Programa destina-se a atender as pessoas com diabetes mellitus em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de cestas básicas contendo produtos alimentícios próprios para uma alimentação balanceada e adequada.

§ 2.º Cabe ao Poder Executivo Municipal consultar a regularidade no cadastro municipal e realizar a inscrição das pessoas com diabetes no Programa.

Art. 2º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução do programa, por meio de métodos capazes de garantir a saúde preventiva das pessoas com diabetes, observando os seguintes requisitos:

I – o Programa atenderá somente as pessoas com diabetes mellitus que estejam em situação de vulnerabilidade social e cadastradas na Proteção Básica do Município, por meio de órgão competente;

II – as cestas básicas a serem ofertadas devem conter alimentos dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação do Programa.

Art. 4º O financiamento do Programa também poderá ser feito por meio de recursos materiais repassados por meio de parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais do Município.

Art. 5º Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de agosto de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Projeto em tela tem por objetivo ser um instrumento normativo com vistas a garantir o acesso a segurança alimentar das pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade, pois o aspecto mais importante, tanto para a prevenção, quanto para o tratamento da doença, é a alimentação.

Importante ressaltar que, em que pese o projeto instituir o programa de segurança alimentar para pessoas com Diabetes Mellitus em situação de vulnerabilidade, este será incluído nas ações orçamentárias já existentes nas pastas manejadas pela: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 04 de agosto de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA